

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CENTRO SERRANA – NATER COOP  
**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS**

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 1º - O Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para os cargos de delegado, estabelecer regras mínimas de funcionamento dos núcleos e de conduta relativas ao exercício do cargo.

§1º - O presente normativo complementa o Estatuto Social e o Código de Ética da *Cooperativa*, estando em consonância com a legislação e a regulamentação em vigor.

§2º - Para fins da regulamentação oficial em vigor, estatutários e de representação dos associados do núcleo na Assembleia Geral de delegados da *Cooperativa*, o delegado receberá a denominação de Cooperado Líder, neste Regulamento.

Art. 2º - Nas assembleias gerais da cooperativa os associados serão representados por 70 (setenta) delegados, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§1º - O mandato dos Delegados não coincidirá com o mandato do Conselho de Administração.

§2º - O Cooperado Líder não terá direito a remuneração e o ressarcimento das suas despesas para o exercício da função, será deliberado pelo Conselho de Administração da *Cooperativa*.

Art. 3º - Para efeito de representação de que trata este artigo, o quadro social da Cooperativa será organizado em núcleos seccionais, distribuídos geograficamente de acordo com a área de atuação da Cooperativa, baseando-se nas divisões de mesorregiões, macrorregiões e microrregiões geográficas definidas pelo IBGE.

§1º - Para a definição do número de núcleos, será considerado o número de associados ativos, ou seja, os associados com movimentação de compra ou venda na *Cooperativa*, nos últimos 12 (doze) meses.

§2º - A criação de um núcleo local será determinada pelo Conselho de Administração, considerando o número de associados ativos, que deve ser no mínimo de 1.000 (mil), e a distância geográfica.

§3º - Caso não se atinja o número mínimo de associados para formar um núcleo local em um município, serão agrupados municípios vizinhos, formando um núcleo que pode abranger níveis municipais, macro ou mesorregionais, conforme classificação do IBGE.

§4º - A denominação de cada núcleo será determinada pelo Conselho de Administração, refletindo preferencialmente as áreas onde a Cooperativa atua.

§5º - Nos municípios com mais de 2.000 (dois mil) associados, novos núcleos distritais poderão ser estabelecidos pelo Conselho de Administração, respeitando o limite mínimo necessário para a criação de um núcleo local.

§6º - Municípios pertencentes a diferentes núcleos seccionais podem ser realocados pelo Conselho de Administração, desde que sejam limítrofes ou apresentem uma distância superior a 20 quilômetros entre si.

## CAPÍTULO II

### DOS GRUPOS DE ASSOCIADOS

Art. 4 - A formação de grupos de associados deve primar pelo agrupamento natural dos mesmos, sempre priorizando esta abordagem quando possível e desejável.

§1º - O processo de eleição dos delegados deve observar critérios de proporcionalidade baseados no tempo de atuação da cooperativa na região, a partir da instalação de uma unidade de atendimento (Matriz ou filial), conforme abaixo:

- **Mais de 31 anos:** 40% das vagas, valorizando regiões de estabilidade e crescimento contínuo;
- **De 20 a 30 anos:** 30% das vagas, reconhecendo a solidez e potencial de sustentabilidade;
- **De 11 a 19 anos:** 15% das vagas, apreciando a maturidade e experiência intermediária;
- **De 6 a 10 anos:** 10% das vagas, acolhendo o vigor de regiões em maturação;
- **Até 5 anos:** 5% das vagas, incentivando o entusiasmo e inovação de novas áreas.

§2º - Os núcleos que não alcançarem o número mínimo para eleger ao menos um delegado participarão na eleição do núcleo mais próximo à sua principal localidade.

### CAPÍTULO III DAS REUNIÕES E ASSEMBLEIAS DE NÚCLEO

Art. 5º - Considera-se Reunião de Núcleo o encontro realizado com os associados para dialogar a respeito de assuntos relacionados à gestão e ao desenvolvimento da *Cooperativa*, tais como:

- I. Operações e serviços;
- II. Análise de pontos fortes, fracos, ameaças e oportunidades;
- III. Prestação de contas;
- IV. Assuntos de interesse específico do quadro social, do núcleo ou aqueles definidos pelo Conselho de Administração da *Cooperativa*.

Parágrafo único - As Reuniões de Núcleo serão organizadas e realizadas com o prévio conhecimento da administração da *Cooperativa*.

Art. 6º - Considera-se Assembleia de Núcleo o encontro realizado com os associados com o intuito de:

- I. Deliberar sobre a eleição e a destituição do Cooperado Líder;
- II. Apresentar os assuntos objeto da Assembleia Geral da *Cooperativa*.

§1º - A convocação das Assembleias de Núcleo, contendo data, hora, local da sua realização e assuntos de pauta será disponibilizada de forma visível aos seus associados, seja por meio físico e/ou digital, preferencialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias, facultadas outras formas de divulgação, a critério da *Cooperativa*.

§2º - A convocação será, via de regra, realizada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§3º - Na hipótese de a convocação da Assembleia Geral ser realizada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo edital de seus direitos sociais, automaticamente deverão ser convocadas as Assembleias de Núcleo.

§4º - Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, pelo menos 3 (três) conselheiros ou associados devem assinar a convocação.

§5º - O Núcleo poderá convocar Assembleia de Núcleo para destituir ou eleger o seu Cooperado Líder, devendo ser realizadas com o prévio conhecimento da administração da *Cooperativa*.

§6º - O quórum para instalação da Assembleia de Núcleo deve ser no mínimo de 10 (dez) associados, em única convocação, a ser apurado com base nos registros de presença.

§7º - E não havendo quórum mínimo para a realização da Assembleia de Núcleo, deve haver nova convocação na forma do § 1º deste artigo. Caso o edital da Assembleia de Núcleo conste na pauta o item “Eleição de Cooperado Líder”, e não havendo tempo hábil para nova convocação, o Núcleo ficará sem representatividade na Assembleia Geral.

§8º - Para os casos em que a Assembleia de Núcleo for realizada à distância com a utilização de canais eletrônicos, a convocação poderá fixar prazo para votação, sendo que as decisões serão consideradas válidas com no mínimo 10 (dez) votos por núcleo.

§9º - Em caso de empate nas votações do Núcleo, o Cooperado Líder votará para desempatala.

§10º - A participação dos associados na Assembleia de Núcleo será definida pelo Conselho de Administração, que poderá optar entre as formas presencial e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos, sem prejuízo do registro de suas manifestações no exercício de voz e voto.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS PRÉ-REQUISITOS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE COOPERADO LÍDER

Art. 7º - Para se candidatar aos cargos de Cooperado Líder o interessado deverá atender aos requisitos apresentados em seguida:

- I. Atender às condições básicas para ser eleito e exercer o cargo, conforme segue:
  - a. ter maioridade, capacidade civil e ser associado pessoa física da *Cooperativa*;
  - b. estar em dia com os deveres estatutários;
  - c. não ser membro dos órgãos de administração e fiscal da *Cooperativa*;
  - d. possuir reputação ilibada;
  - e. não podem compor o mesmo mandato de Cooperado Líder os parentes entre si, até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros;
  - f. não exercer cargo público eletivo;

- g. não possuir vínculo empregatício ou prestar serviços em caráter não eventual à *Cooperativa*;
  - h. possuir, no mínimo 12 (doze) meses de associação à *Cooperativa*;
  - i. é recomendável ter participado, pelo menos, da última assembleia realizada pela *Cooperativa*;
- II. Não possuir restrições cadastrais, principalmente quanto a:
- a. cadastro inativo nos últimos 12 (doze) meses;
  - b. inadimplência na *Cooperativa* e fora dela;
  - c. não se ter valido de mais de duas recomposições de dívidas;
  - d. não possuir restrições nos órgãos de proteção ao crédito.
- III. Ter disponibilidade para o exercício do cargo, sendo recomendável participar de pelo menos 75% das capacitações e treinamentos oferecidos pela *Cooperativa*;
- IV. Atender aos demais requisitos decorrentes de lei, do estatuto e de demais normas oficiais.

Parágrafo único. Os critérios serão exigidos conforme disposto na tabela abaixo:

<b>Critério</b>	<b>Comprovação</b>	<b>Exigência</b>
Tempo de associação à <i>Cooperativa</i>	Tempo mínimo de associação conforme registro sistêmico (12 meses).	Obrigatório
Estar adimplente com as obrigações junto à <i>Cooperativa</i>	Consultas sistêmicas e órgãos de proteção ao crédito.	Obrigatório
Conflito de interesse - cargo público eletivo	Declaração assinada pelo candidato.	Obrigatório
Conflito de interesse – relacionamento familiar		Obrigatório
Conflitos de interesse – vínculo empregatício		Obrigatório
Disponibilidade de dedicação para a função		Obrigatório

## CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

### SEÇÃO I - DA ELEIÇÃO

Art. 8º - A eleição dos Cooperados Líderes ocorrerá em Assembleias de Núcleo, realizada em tempo hábil antes da Assembleia Geral da *Cooperativa* e seu mandato se iniciará imediatamente após anunciado o resultado da apuração dos votos.

## SEÇÃO II - DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 9º - O candidato deverá realizar sua inscrição individual, através de formulário próprio fornecido pela *Cooperativa*, seja por meio físico ou eletrônico, atendendo ao prazo estipulado pela *Cooperativa*.

§1º - A *Cooperativa*, deverá certificar o atendimento dos critérios exigidos para o cargo contidos neste regulamento e comunicar ao candidato.

§2º - Em casos que impossibilite a candidatura ao cargo de Cooperado Líder, o associado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar a irregularidade, caso contrário estará impedido de participar do processo de eleição.

## SEÇÃO III - DA VOTAÇÃO

Art. 10 - O processo de votação poderá ser presencial e/ou virtual, cabendo a Governança Corporativa avaliar, juntamente com o Conselho de Administração e Diretoria Executiva da *Cooperativa*, o meio mais adequado e operacionalmente viável para cada localidade.

Art. 11 - A Assembleia de Núcleo poderá escolher, dentre os presentes e não candidatos à Cooperado Líder, um associado que assumirá a função de Coordenador do processo eleitoral e um associado para secretariar os trabalhos.

Parágrafo único - Compete aos próprios candidatos acompanhar e fiscalizar o processo de votação e apuração, quando pertinente.

Art. 12 - Caberá à Assembleia de Núcleo optar por um dos seguintes processos de votação, podendo a administração da *Cooperativa* sugerir, dentre estes, o modo mais condizente para a ocasião:

- a) Por aclamação;
- b) Nominal;
- c) Secreta.

Art. 13 - A documentação necessária para comprovar o atendimento aos critérios exigidos para ocupar o cargo de Cooperado Líder, disposto neste regulamento, será disponibilizada pela *Cooperativa* para fins comprobatórios durante a Assembleia de Núcleo.

#### SEÇÃO IV - APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 14 - Serão eleitos os candidatos com o maior número de votos, sucessivamente, conforme o número de vagas de cada Núcleo.

Art. 15 - Em caso de empate e observada a seguinte ordem, será eleito o candidato que:

- I. for associado há mais tempo à *Cooperativa*;
- II. ter a maior idade.

Art. 16 - A *Cooperativa* divulgará a lista dos Cooperados Líderes eleitos em seu sítio eletrônico, podendo consultar através de sua unidade de atendimento mais próxima.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS ATRIBUIÇÕES E REGRAS DE CONDUTA DOS COOPERADOS LÍDERES

Art. 17 - Os Cooperados Líderes têm o dever de representar os associados nas Assembleias Gerais da *Cooperativa*.

§1º - Os associados que integram os grupos representados por Cooperados Líderes poderão sempre comparecer/acompanhar (presencialmente, semipresencialmente ou digitalmente) nas assembleias gerais, contudo, sem emitir juízo ou opinião, e tampouco, votar nas matérias previstas para as deliberações.

§2º - Na ausência do Cooperado Líder na Assembleia Geral, o Núcleo ao qual ele representa ficará sem representatividade na Assembleia Geral.

§3º - O voto do Cooperado Líder deverá refletir as necessidades do núcleo que representa.

§4º - Cada Cooperado Líder terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, que indicará a decisão final e única do núcleo que representa.

§5º Não será permitida a representação por meio de mandatário.

§6º - Em caso de vacância permanente da posição de Cooperado Líder em um núcleo, seja por desligamento voluntário ou por infração de regra de conduta da *Cooperativa*, o núcleo, com apoio da Cooperativa e o prévio conhecimento do Conselho de Administração, providenciará, pontualmente, a eleição de um substituto.

§7º - Ocorrerá vacância do cargo:

- a) Pela morte da pessoa física;
- b) Pela renúncia;
- c) Pela perda da qualidade de associado;
- d) Pela falta injustificada a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no curso do mandato;
- e) Pelo patrocínio, como parte ou procurador de ação judicial contra a *Cooperativa*, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;
- f) Por deixar de pertencer, por qualquer hipótese, ao Núcleo que representa;
- g) Por se tornar inelegível, nos termos do §2º, do artigo 60, do Estatuto Social, exceto pelo tempo de associação.

§8º - A ausência do Cooperado Líder na Assembleia Geral será informada pela *Cooperativa* ao respectivo Núcleo na primeira Assembleia de Núcleo que se realizar.

Art. 18 - Além da representatividade que o Cooperado Líder exerce, é seu papel contribuir para o desenvolvimento sustentável da *Cooperativa*, identificando e assumindo práticas pautadas nos pilares Ambiental, Social e de Governança. Os Cooperados Líderes possuem diretrizes de conduta definidas com base nessas premissas, sendo elas:

- I. Participar de cursos, eventos e treinamentos disponibilizados pela *Cooperativa*, inclusive sobre o tema cooperativismo, disseminando a educação e as virtudes do modelo cooperativista nos relacionamentos com seus pares e associados;
- II. Participar das reuniões e Assembleias do respectivo Núcleo e das Assembleias Gerais da *Cooperativa*, permanecendo atuante, representando o interesse majoritário do Núcleo nas decisões da *Cooperativa* e defendendo os interesses coletivos;
- III. Incentivar os associados a participarem ativamente da vida da *Cooperativa*, por meio da presença em reuniões, palestras, campanhas, Assembleias de Núcleos e outros encontros ou eventos a eles destinados;

- IV. Estimular os associados na utilização/aquisição dos produtos e serviços da *Cooperativa*;
- V. Identificar na comunidade onde vive pontos relacionados a preservação do meio ambiente, de forma a contribuir com a *Cooperativa* na realização de ações e projetos de cunho ambiental;
- VI. Incentivar e defender a participação de crianças, jovens e mulheres nas ações da *Cooperativa*, contribuindo com a elaboração e execução de projetos voltados à inclusão e ao desenvolvimento social;
- VII. Estar atento às manifestações dos associados auxiliando nos esclarecimentos e orientando-os sobre a importância de realizarem suas reclamações, sugestões, elogios (Fale Conosco) e denúncias (Canal de Denúncias) em canais de comunicação estruturados, disponibilizados pela *Cooperativa*, a fim de obter o registro formal e o acompanhamento da sua manifestação;
- VIII. Estabelecer relacionamento próximo e harmonioso com os órgãos sociais da *Cooperativa*, fornecendo subsídios, sugestões, reivindicações e apoio;
- IX. Identificar associados potenciais e recomendar-lhes a *Cooperativa*;
- X. Primar por neutralidade política e respeito aos associados e colaboradores da *Cooperativa*;
- XI. Manter-se adimplente com suas obrigações sociais e financeiras junto à *Cooperativa*;
- XII. Ter e demonstrar os valores da *Cooperativa*, preparando-se ainda, para, no futuro, ocupar funções em órgãos estatutários da *Cooperativa*.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - A *Cooperativa*, visando sempre o aperfeiçoamento dos Cooperados Líderes para melhor tomada de decisão dos mesmos nas Assembleias Gerais e fora delas, como também, no contato com os demais associado do Núcleo, poderá convocá-los, a qualquer tempo, para repassar informações de interesse geral da instituição, bem como, para treinamentos quando considerar necessário ou por solicitação dos mesmos, de forma coletiva ou individual, ressaltando que, o que deve prevalecer como critério é o interesse coletivo.

Art. 20 - A *Cooperativa* poderá realizar as reuniões, assembleias e votações nas formas presencial e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos, sem prejuízo do registro de suas

manifestações no exercício de voz e voto e respeitando os termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo federal.

Art. 21 - É facultado à *Cooperativa* o uso de ferramentas físicas ou eletrônicas para registro dos atos das reuniões e Assembleias de Núcleo, nos termos de regulamento do órgão competente do Poder Executivo Federal.

Art. 22 - Casos omissos neste Regulamento serão apreciados pelo Conselho de Administração da *Cooperativa*, com o apoio do setor de Governança Corporativa.

Art. 23 - Fazem parte do presente, dispostos como anexos deste Regulamento, os modelos de documentos necessários ao processo eleitoral para o cargo de Cooperado Líder.

Art. 24 - Este Regulamento foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15(quinze) de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Santa Maria de Jetibá - ES, 15 de março de 2024

Signatários:

Denilson Potratz - Presidente da AGE

Jociele Fioroti - Secretária *Ad hoc* da AGE

## ANEXOS

## ANEXO I - COMUNICADO DE ELEIÇÕES PARA COOPERADOS LÍDERES

**COMUNICADO DE ELEIÇÕES PARA COOPERADOS LÍDERES**

O Presidente do Conselho de Administração da *Cooperativa* Agropecuária Centro Serrana, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e o Regulamento de Eleição e Conduta para Cooperados Líderes, COMUNICA aos associados vinculados ao Núcleo \_\_\_\_\_ de (localidade/cidade), a realização da eleição dos \_\_\_\_ (quantidade por extenso) COOPERADO (S) LÍDER (ES) efetivos que representarão os demais associados vinculados a este Núcleo nas assembleias gerais da *Cooperativa*.

Avisa que as inscrições dos associados interessados em se candidatar ao cargo de Cooperado Líder para o mandato de 4 (quatro) anos (20xx-20xx), terão início no dia \_\_/\_\_/\_\_\_\_ e se encerrarão às 23:59 do dia \_\_/\_\_/\_\_\_\_, (observar o prazo de 10 dias para inscrição) e deverão ser realizadas via formulário eletrônico disponível no site da *Cooperativa*.

Informa que o Estatuto Social e o Regulamento de Eleição e Conduta de Cooperados Líderes, encontram-se à disposição dos interessados nas unidades de atendimento e no site oficial da *Cooperativa*.

O candidato que tiver dificuldade de acesso à internet poderá comparecer, durante o período de inscrição, diretamente nas unidades de atendimento da *Cooperativa*, de segunda a sexta, em horário comercial, munido de documento de identidade e CPF, para realizar sua inscrição.

A *Cooperativa* analisará as solicitações de inscrição com base nos critérios dispostos no Regulamento de Eleição e Conduta de Cooperados Líderes e dará retorno ao associado interessado sobre a validação da sua inscrição.

Local e data.

(Nome completo)

Presidente do Conselho de Administração

## ANEXO II – FICHA FÍSICA PARA A INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A COOPERADO LÍDER**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Local/Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

PARA USO DA COOPERATIVA

Núcleo: \_\_\_\_\_

Associado desde: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Inscrição nº: \_\_\_\_\_

## ANEXO III - COMUNICADO DE CANDIDATOS A COOPERADOS LÍDERES REGISTRADOS

### **COMUNICADO DE CANDIDATOS A COOPERADOS LÍDERES REGISTRADOS**

O Conselho de Administração da Cooperativa Agropecuária Centro Serrana, comunica que, atendendo ao Regulamento de Eleição e Conduta de Cooperados Líderes, em face das eleições para Cooperados Líderes representantes do Núcleo de (localidade/cidade) a ser realizada no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, foram registradas as seguintes candidaturas que, após analisadas, se encontram aptas a serem votadas:

Número do Candidato Nome

... (relacionar todas as candidaturas aptas a serem votadas, por ordem de inscrição)

Local e data.

(Nome completo)

Presidente do Conselho de Administração

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

## DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e documento de identidade nº \_\_\_\_\_, associado da Cooperativa Agropecuária Centro Serrana e candidato à vaga de Cooperado Líder, DECLARO para fins de atendimento aos critérios exigidos ao cargo, contidos no Regulamento de Eleição e Conduta de Cooperado Líder:

- a) ter pleno conhecimento da legislação mínima exigida disponibilizada pela Cooperativa Agropecuária Centro Serrana, e estar ciente dos pré-requisitos e dos critérios de elegibilidade para concorrer a uma vaga de Cooperado Líder da *Cooperativa*;
- b) ter ciência, caso minha candidatura seja aprovada, que cederei o direito de imagem e autorizo a Cooperativa Agropecuária Centro Serrana a divulgar meu nome e imagem a título gratuito em todo território nacional e internacional e em todas as modalidades de divulgação que julgar adequado;
- c) ter ciência de que o exercício da atividade de Cooperado Líder não é remunerado, sob qualquer forma, pela Cooperativa Agropecuária Centro Serrana e de que o exercício de minhas funções será de forma voluntária, não gerando nenhum tipo de vínculo empregatício;
- d) que não exerço atividade político-partidária, nem me encontro em exercício de cargo público eletivo, até o presente momento, e caso venha ocorrer algum dos eventos descritos anteriormente, comprometo-me a notificar imediatamente, de forma escrita, ao Conselho de Administração da *Cooperativa*;
- e) que dentro dos últimos 4(quatro) anos e para o futuro próximo não possuo conflito de interesse de ordem pessoal, comercial, político e/ou financeiro e, se houver, comprometo-me a notificar imediatamente, de forma escrita, ao Conselho de Administração da *Cooperativa*;
- f) não possuo também, qualquer vínculo de parentesco ou matrimônio, afim ou consanguíneo, até o segundo grau em linha reta ou colateral, com outros Cooperados Líderes, conselheiros administrativos ou fiscal e diretores da *Cooperativa*;
- g) não possuo também, vínculo empregatício ou prestação de serviços em caráter não eventual à *Cooperativa*;

- h) não estou inelegível pelos termos do Art. 60, § 2º do Estatuto social que cita “São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.
- i) e, ainda que, minha candidatura para Cooperado Líder da Cooperativa Agropecuária Centro Serrana ocorre de forma voluntária e livre, pautada pela participação democrática na gestão da *Cooperativa*.

Estou ciente que a inverdade nesta declaração, além das consequências jurídicas cabíveis, tornará nulo de pleno direito a elegibilidade como Cooperado Líder da *Cooperativa*.

Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e DECLARO estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Local e data.

(Nome do associado e assinatura)

...